
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 6.331, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2000*

Institui Pensão especial em favor de ELIOSMAR PEREIRA DA SILVA e JOSÉ DA NATIVIDADE, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída pensão especial em favor de ELIOSMAR PEREIRA DA SILVA e JOSÉ DA NATIVIDADE, considerando que os mesmos ficaram debilitados e com deformidade permanente, vítimas do conflito ocorrido em 17 de abril de 1996, na Rodovia PA – 150, no Município de Eldorado dos Carajás.

Art. 2º O valor da Pensão ora concedida é de R\$ 300,00 (trezentos reais), reajustável na mesma data e percentual aplicados à remuneração dos servidores públicos do Estado.

Art. 3º As despesas decorrentes do pagamento da pensão especial prevista no art. 1º correrão por conta dos recursos financeiros do Estado.

Art. 4º A pensão de que trata o art. 1º não será acumulada com outra, de qualquer natureza, que tenha a mesma finalidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de dezembro de 2000.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DOE Nº 29.363, DE 27/12/2000.

* Republicada por ter saído com incorreção numérica no Diário Oficial nº 29.362, de 26/12/2000.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ